



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 765/92

AUTORIZA A ADQUIRIR E DOAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir e doar ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Gabriel da Palha, material de construção até o montante de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), com a finalidade de reforma da Sede do mesmo, nesta cidade.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Lei, correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - GABINETE DO PREFEITO

Atividade - 03070202 - Manutenção Serv. de Gabinete
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha,
em 18 de setembro de 1992

JAIR FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ROSINEIA HENRIQUES DIAS
Secretária Municipal de Administração